

LEI 2.426

Dispõe sobre doação de área pertencente ao Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Araxá, autorizada a doar ao 114º GRUPO ESCOTEIRO ARAXÁ União dos Escoteiros do Brasil, região de Minas Gerais – 8º Distrito, com sede provisória a Praça Cel. Adolfo nº 28, nesta cidade, uma área de terreno de sua propriedade, constante dos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da quadra 3 9três), oriundos do desmembramento aprovado de lotes na Vila Silvéria, no lugar denominado Conjunto Leda Barcelos, antigo Pasto da Bomba, próximo ao Parque da Exposição.

§ 1º – A área a que se refere o artigo 1º, será para construção da sede própria do Grupo Escoteiro de Araxá.

§ 2º – As despesas decorrentes com esta doação correrão por conta da Prefeitura Municipal de Araxá.

Art. 2º – Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor necessário a cobertura das mesmas, podendo para isto, utilizar Reserva de Contingência, Excesso de Arrecadação ou anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 8 de maio de 1991.

DR. WALDIR BENEVIDES DE ÁVILA
Prefeito Municipal

JOSÉ DOS SANTOS DOMINGOS
Chefe de Gabinete